

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Estado de Minas Gerais.

Exercicio de 1980

LEI N288

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
DE 1980/1982.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de OURO BRANCO, para o triênio de 1980/1982 elaborado na forma dos Atos complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o periodo, as Despesas de Capital em Cr\$62.410.000,00(sessenta e dois milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estima no Orçamento Plurianual de Investimentos Para o Trênio de 1980/1982, são assim discriminadaa:

RECEITAS DE CAPITAL	1980	1981	1982	TOTAL
Superavit do Orçamento	13.904.000,00	19.010.000,00	17.040.000,00	49.954.000,00
operações de Credito.	1.887.696,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.887.696,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	55.000,00	40.000,00	60.000,00	155.000,00
transferências de Capital.	1.713,304,00	2.100.000,00	2.600.000,00	6.413,304.00
T O T A I S	17.560.000,00	23.150.000,00	21.700.000,00	62.410.000,00 =====

Aft. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programada com base dos recursos considerados disoiniveis e desdobrar-se-ao na seguinte forma:

na seguinte forma:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO			Exercicio de 1980
	Estado de Minas Gerais			
08 - Educação e Cultura.	1.100.000,00	1.200.000,00	1.470.000,00	3.770.000,00
10 - habitação e Urbanismo	1.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	7.500.000,00
11 - Industria, Comercio e Serviços	150.000,00	250.000,00	200.000,00	600.000,00
13 - Saude e Saneamento.	900.000,00	2.950.000,00	2.290.000,00	6.140.000,00
16 - Transportes	6.000.000,00	7.800.000,00	7.200.000,00	21.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.500.000,00
T O T A I S.	17.560.000,00	23.150.000,00	21.700.000,00	62.410.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequencia da alteração da receita ser criadas novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referentes aos exercicios de 1980 a 1982, estimadas a preço de 1980 serão corrigidas monetariamente, por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 06 de dezembro de 1979.